E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.564 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 184.354.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais).**

Art. 2º. O valor do orçamento, discriminado no artigo acima, encontra-se assim dividido por Poder e Órgão:

I - Poder Legislativo:
a) Órgão 1 - Câmara Municipal: **R$ 5.551.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais);**

II - Poder Executivo:
a) Órgão 2: Prefeitura Municipal de Registro: **R$ 160.410.000,00,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e dez mil reais);**
b) Órgão 3: Organização Municipal de Seguridade Social: **R$ 18.393.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e três mil reais).**

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**166.743.000,00**
1.1	Receita Tributária	30.478.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.022.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.638.000,00
1.6	Receitas de Serviços	2.000,00
1.7	Transferências Correntes	119.905.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	12.698.000,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**13.247.000,00**
2.1	Operações de Crédito	4.772.000,00
2.2	Alienação de Bens	2.000,00
2.4	Transferência de Capital	8.473.000,00
9.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**-14.029.000,00**
	TOTAL	**165.961.000,00**

Art. 4º. A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, por Unidade Orçamentária, distribuída da seguinte maneira:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00	**LEGISLATIVO**	
01.01	Câmara Municipal	5.551.000,00
	SUB TOTAL	**5.551.000,00**
02.00	**EXECUTIVO**	
02.21	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.982.000,00
02.22	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	2.255.000,00
02.23	Secretaria Municipal de Administração	4.765.000,00
02.24	Secretaria Municipal de Finanças	9.258.000,00
02.25	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	13.192.000,00
02.26	Fundo Municipal de Iluminação Pública	2.091.000,00
02.27	Secretaria Municipal de Trânsito de Mobilidade Urbana	1.771.000,00
02.28	Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	9.595.000,00
02.29	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	6.786.000,00
02.30	Fundo Municipal de Saúde	42.476.000,00
02.31	Secretaria Municipal de Educação	27.679.000,00
02.32	FUNDEB – Fundo Municipal de Manut. E Des. Da Educ. Básica	23.183.000,00
02.33	Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social e Economia Solidária	6.482.000,00
02.34	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.653.000,00
02.35	FMDCA - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	537.000,00
02.36	FSS - Fundo Social de Solidariedade	312.000,00
02.37	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	1.668.000,00
02.38	Secretaria Municipal de Esportes	1.977.000,00
02.39	FUMABOM – Fundo Mun. Corpo de Bombeiros	2.000,00
02.40	Fundo Municipal de Defesa Civil	1.000,00
02.41	Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	5.000,00
99.99	Reserva de Contingência	740.000,00
	SUB TOTAL	**160.410.000,00**
TOTAL		**165.961.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	5.551.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.255.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	26.062.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.519.000,00
10	SAÚDE	42.476.000,00
12	EDUCAÇÃO	50.862.000,00
13	CULTURA	1.668.000,00
15	URBANISMO	24.448.000,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.051.000,00
20	AGRICULTURA	301.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.977.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	740.000,00
	TOTAL	**165.961.000,00**

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**145.660.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	71.555.000,00
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida	746.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	73.359.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**19.561.000,00**
4.4.00	Investimentos	19.053.000,00
4.6.00	Amortização /Refinanciamento da Dívida	508.000,00
9.9.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**740.000,00**
	TOTAL	**165.961.000,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS

Art. 5º. O Orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesas em **R$ 18.393.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e três mil reais).**

Art. 6º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	**RECEITAS CORRENTES**	**6.354.000,00**
1.2	Receitas de Contribuições	5.049.000,00
1.3	Receita Patrimonial	902.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	403.000,00
7.	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**12.039.000,00**
	TOTAL	**18.393.000,00**

Art. 7º. A Despesa da OMSS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**8.518.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos	8.122.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	396.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**240.000,00**
4.4.00	Investimentos	240.000,00
9.0.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS**	**9.635.000,00**
	TOTAL	**18.393.000,00**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Executivo, o Legislativo e a Administração Indireta estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. , , da Lei Municipal nº e da Lei Municipal – LDO/2016 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa fixada, usando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – o superávit financeiro do exercício anterior, desde que respeitadas as fontes de recursos;
III – a anulação parcial de dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto ou Atividade;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

IV – os recursos da reserva de contingência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015.

Art. 9º. Os Projetos e Atividades priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outros recursos vinculados, só serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de novembro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.561/2015 de autoria do Executivo Municipal